



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

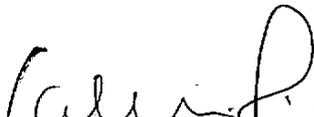
LEI Nº 1.551 /94

Registro fis. _____	Av. _____
Publicação <u>Journal O Debate</u>	
nº <u>2327</u>	folha nº <u>08</u>
Edição de <u>21 de dezembro 1994</u>	
<u>Balsendo</u>	
Servidor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), ao Servidor Municipal quando no exercício na função de serviço emergencial de saúde e em regime de plantão nas unidades de emergências municipais de saúde.
- Art. 2º - A gratificação de que trata o Art. 1º, será calculada sobre o salário base do Servidor.
- Art. 3º - As despesas para atender a presente Lei correrão por conta de recursos próprios.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 1.994.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito